



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L

Interessado: KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME

Assunto: Razões de Recurso do lote 01 do Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2017 RP 019/2017

Processo nº 21.936/2017

1. Relatório:

Trata-se de Razões de Recurso apresentada pela Empresa KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, referente ao Pregão Eletrônico nº 025/2017 RP 019/2017, através do qual pretende a desclassificação da empresa declarada vencedora do certame apresentando razões de recurso, aos seguintes argumentos: 1. Alegação dos fatos. 2. Alegação das razões. 3. Do pedido.

2. Da Tempestividade:

O procedimento licitatório está adstrito as seguintes normas de regência: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais 943/2006, 1.017/2013 e 173/2017 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

Nos termos do inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002, *verbis*:

"XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos;"

Nos termos do item 18.1 do Instrumento Convocatório, *verbis*:

"18.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro(a) abrirá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, durante o qual qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer."

Do exposto, considerando a data 11/07/2017 a partir de 10:17:27 horas, quando foi Declarado o Vencedor do lote, sendo aberto o prazo de 24 horas para manifestação de recurso. A empresa manifestou sua intenção de recurso, em campo próprio do sistema eletrônico, sendo protocolado a manifestação de recurso em 14/07/2017 a partir de 14:30:55 horas, no prazo permitido, sendo tempestivo.

3. Alegação dos fatos:

Alega a empresa "conforme disposto em edital, a empresa Kalesi Comércio de Equipamentos Eireli – ME, apresentou proposta para o Pregão Eletrônico nº 96/2015, atendendo todas as determinações do edital, em especial às dos itens que tratam sobre o cadastramento e apresentação da proposta." Que apenas a empresa declarada vencedora D L CECCATO ME, apresentou a PT 58HC PLUS, e os demais licitantes apresentaram a PT 59S. E que "ponderando a divergência entre o produto apresentado pelo arrematante e as especificações mínimas solicitadas por essa Administração, a decisão em manter a empresa D L CECCATO ME como vencedora do certame não deveria prosperar, pois, a pistola PT 58HC PLUS não atende às especificações do edital, devendo, portanto, ser ter sido declarada a desclassificação do licitante D L CECCATO ME."



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L

Sem razão.

A empresa declarada vencedora do *Pregão Eletrônico nº 25/2017 RP 019/2017*, por opção incluiu informações adicionais no cadastramento do sistema, o qual não é requisito obrigatório conforme estabelece o item 10 do edital, onde não menciona obrigatoriedade de inserção de marca ou descrição do objeto. Entretanto, a empresa manifestou-se quanto ao equívoco quanto ao modelo informado encaminhando a Proposta Comercial atualizada e ficha técnica da Pistola Taurus PT 59 S.

4. Da Alegação das razões:

Alega a empresa que: "

O edital em seu item 10.3, determina que a proposta deverá ser *"firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado"*, entende a Recorrente que além da vedação da apresentação de alternativas de preços, trata o item de quaisquer outras possibilidades, o que engloba o oferecimento da proposta eletrônica com outro modelo de pistola, que não seja o que atenda aos requisitos apresentados no Termo de Referência.

Em consonância com o Item 10.3 está o Item 14.2.2, que determina a apresentação da proposta escrita do arrematante do certame nos seguintes termos:

14.2.2. A proposta escrita deverá ser apresentada na forma do Anexo IV deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

...

e) Marca e referência, se houver. Essas informações deverão constar, obrigatoriamente, no campo "Informações Adicionais" do formulário proposta do sistema eletrônico e na proposta escrita. (gf.n.)

Considerando que a proposta eletrônica apresentada pelo licitante D L CECCATO ME consta o modelo PT 58HC PLUS, e que é vedada qualquer alteração na proposta apresentada pelo licitante após a abertura do certame, é inevitável a sua desclassificação. O modelo proposto não atende a todos os requisitos almejados pela Guarda Municipal.



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L

Certamente não proceder com a desclassificação de proposta desconforme acarretará atos contrários à Legalidade e aos princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Isonomia, Competição e Economicidade.

Alheio a todas as razões já apresentadas, é preciso considerar especificamente os itens 11.4, 15.1 e 15.2, os quais trazem a determinação que o pregoeiro deve realizar a análise das propostas para verificar se as mesmas atendem as especificações do Termo de Referência e desclassificar prontamente, de modo fundamentado, todas aquelas às quais não preenchem todos os requisitos presentes no edital.

Tal afirmação está embasada no art. 4º, VII, da Lei 10.520/02, a qual estabelece a regra de que no pregão, a regularidade das propostas, no que se refere aos requisitos mínimos estabelecidos no edital para o objeto licitado deve ser avaliada antes da etapa de lances. ”

Sem razão.

O instrumento convocatório estabelece no item 10 o cadastramento da proposta no sistema eletrônico, e no subitem 10.3 como deve ser a oferta dos preços, a qual foi firme e precisa. E no item 14 a forma de procedimento do envio da proposta comercial após a realização da etapa de lances, com a obrigatoriedade da especificação e da marca do produto, juntamente com a ficha técnica ou catálogo para a análise do produto arrematado conforme subitem 16.2, para a melhor verificação pela parte técnica da SEMSEG. Entretanto, conforme relatório do sistema não é obrigatório anexar formulário de proposta do sistema eletrônico através do qual podemos constatar que nenhuma empresa incluiu. Por sua vez, as informações adicionais inseridas no cadastramento não são obrigatórias, como pode-se constatar através do item 10.

Quanto ao subitem 11.4, tendo em vista, as diversas marcas e modelos de produtos disponíveis no mercado, ficou estabelecido no subitem 16.2 que a empresa arrematante deve apresentar juntamente com a proposta comercial atualizada a ficha técnica ou catálogo do produto, possibilitando a correta verificação das especificações do produto ofertado pela parte técnica responsável.

Quanto ao subitem 15.1 e 15.2 que referem-se a aceitabilidade e julgamento das propostas, as quais devem e foram efetuadas após o recebimento do envelope de documentação, com a devida verificação da parte técnica da SEMSEG a qual atestou o produto proposto e manifestou se tecnicamente quanto a aceitabilidade do produto.

5. Da Alegação do pedido:

Alega a empresa que: ”



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L

Diante de todo o exposto, requer:

- a) Seja acolhido este Recurso, por tempestivo que é, com seu regular efeito suspensivo, determinando-se o seu imediato processamento;
- b) Determine a desclassificação da empresa D L CECCATO ME;
- c) Julgado procedente o pleito da Recorrente, seja dado prosseguimento ao presente certame em seus ulteriores termos, dando-se ciência aos demais licitantes do quanto decidido;
- d) Caso o Pregoeiro dessa Licitação não reconsidere sua decisão, que encaminhe o presente recurso para apreciação por autoridade hierarquicamente superior.

"

Sem razão.

O instrumento convocatório não estabelece no item 10 do cadastramento da proposta no sistema eletrônico, a obrigatoriedade da inclusão da marca do objeto proposto ou qualquer outra informação em relação.

No item 14 do instrumento convocatório a forma de procedimento do envio da proposta comercial após a realização da etapa de lances, com a obrigatoriedade da especificação e da marca do produto, juntamente com a ficha técnica ou catálogo para a análise do produto arrematado conforme subitem 16.2, para a melhor verificação pela parte técnica da SEMSEG. Entretanto, conforme relatório do sistema não é obrigatório anexar proposta no sistema eletrônico através do qual podemos constatar que nenhuma empresa incluiu. Por sua vez, as informações adicionais inseridas no cadastramento não são obrigatórias, como é possível constatar na leitura do item 10.

A empresa quer usar como justificativa o item 14 do Edital que estabelece a forma de procedimento do envio do envelope com a Proposta Comercial, Documentos de Habilitação e Ficha técnica do produto, compreendendo outra etapa do processo licitatório, para exigir a obrigatoriedade da inclusão das informações adicionais no cadastramento do sistema com base no descrito no item 14, o qual não se aplica.

6. Conclusão:

Tendo em vista, o contido neste Protocolado com intenções de razões de recurso apresentadas pela empresa KALESI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, quanto ao pedido de desclassificação da empresa declarada vencedora do certame, a fim de dar os devidos esclarecimentos quanto ao estabelecido em Edital que cabem a esta Pregoeira para a conclusão deste Processo, cabendo a secretaria responsável analisar as questões de caráter técnico do objeto em questão, foram anexados cópia do email com resposta da Secretaria responsável, cópia do email da empresa requisitante, relatório do sistema Licitações-e para o lote 1: Listagem dos anexos de propostas eletrônicas dos licitantes, evidenciando outras informações que se fizerem necessárias.

Diante de todo o exposto, em razão de erro material reconhecido pela empresa e correção do equívoco quando do envio da proposta e documentos de habilitação, sobretudo considerando que a SEMSEG manifestou se tecnicamente quanto a aceitabilidade do produto, recebo o recurso para o mérito julgar pelo indeferimento, encaminho o presente para que seja realizada, se necessário, a análise e parecer, para posterior decisão.



MUNICIPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L

Paranaguá, 17 de julho de 2017.



Ana Paula Pinheiro da Silveira
Pregoeira

Ana Paula Pinheiro

De: Jean André [jean.andre@paranagua.pr.gov.br]
Enviado em: segunda-feira, 17 de julho de 2017 14:50
Para: anapaula.cpl@paranagua.pr.gov.br
Cc: leonidas.martins@paranagua.pr.gov.br; Izabelle
Assunto: ENC: PE 25/17 RP 19/17 Pistolas
Anexos: Ficha técnica e proposta 1ª colocada.pdf

Boa tarde!

Segue o autorizo do comandante da Guarda Civil Municipal de Paranaguá referente a pistola Taurus PT59S objeto licitado que atende a descrição conforme edital.

Atenciosamente,
GCM Jean
Chefe de Planejamento Orçamentário e Financeiro
4134202720

De: Ana Paula Pinheiro [mailto:anapaula.cpl@paranagua.pr.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 10 de julho de 2017 11:10
Para: 'Jean André'
Assunto: PE 25/17 RP 19/17 Pistolas

Bom dia,
Segue para análise e conferência a Proposta de Preços e ficha técnica do produto da empresa arrematante.

Att.

Ana Paula
Pregoeira



Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.
www.avast.com